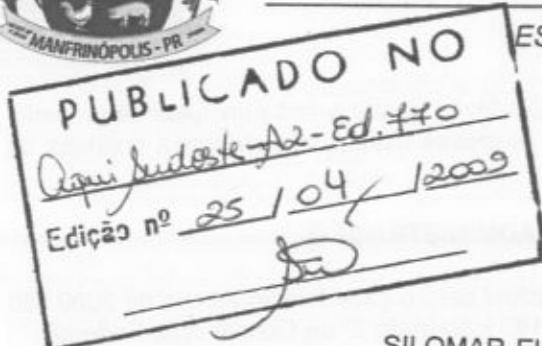




PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS



ESTADO DO PARANÁ

Lei nº. 0321/08
10.03.2008

SÚMULA - Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2009, e dá outras providências.

SILOMAR ELIAS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Manfrinópolis/Pr decretou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º-O Orçamento do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, para o Exercício de 2009, será elaborado, segundo os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município, no que couber, na Lei Federal nº 4.320 de março de 1.964 e na Lei Complementar nº 101/2000, observando na elaboração e execução as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei compreendendo:

- I- As metas fiscais;
- II- As prioridades e metas da administração Municipal extraída do Plano Plurianual de 2006 a 2009 e alterações;
- III- A estrutura dos orçamentos;
- IV- As diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;
- V- As disposições sobre dívida pública municipal;
- VI- As disposições sobre despesas com pessoal;
- VII- As disposições sobre alterações na legislação tributária e
- VIII- Disposições gerais.

Art. 2º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a Estrutura Organizacional e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 3º - As propostas orçamentárias, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal, à Lei Complementar nº 101/2000, atenderá a um processo de planejamento permanente, a participação comunitária e compreenderá.

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal;

§ 1º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 15 de Julho de 2008, de conformidade com a Emenda Constitucional n.º 25/2000.

§ 2-As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constante da proposta orçamentária.

Art. 4º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- Austeridade na gestão dos recursos sociais;
- Modernização na ação governamental.

DAS METAS FISCAIS

Art. 5º-As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário e o montante da dívida pública, para os exercícios de 2007 a 2009, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF estão identificadas no Anexo -I- desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo para o exercício de 2009, conforme previsto no art. 63 da LRF, fará o desdobramento das metas fiscais em metas quadriestrais, ou semestrais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ



Art. 7º - A Proposta Orçamentária anual atenderá às Diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem à previsão da receita para o exercício.

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º-As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2009 são aqueles definidos e demonstrados no anexo II desta Lei (art. 165 Parágrafo 2º da Constituição Federal).

Parágrafo Primeiro - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o exercício de 2009 serão destinados, preferencialmente para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo II desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Segundo - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2009, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo II, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas Públicas.

Art. 9º - O Poder Executivo está autorizado, nos termos da Constituição Federal:

- I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da Legislação em vigor;
- II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela Legislação em vigor, observada a capacidade de endividamento;
- III - abrir créditos adicionais suplementares num percentual 40% (Quarenta por cento) do Orçamento das despesas de conformidade com o parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização Legislativa, nos termos no Inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal, até o limite de 40% (Quarenta por cento), do orçamento geral do município;
- V - remanejar dotações sem que seja computado para os limites definidos acima:
 - a) Entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesas de cada projeto ou atividade;
 - b) Entre as fontes de recursos livres e/ou vinculadas dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade de recursos.

Art. 10 - Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2009 não for sancionado pelo Executivo até o final da ultima seção legislativa. A programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal, ou por abertura de créditos especiais.

Parágrafo 1º - Para atender o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I - estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso.
- II - publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance de dotações da Prefeitura e da Câmara;
- III - a cada 06 (seis) meses, o Poder Executivo emitirá, relatório de Gestão fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais.
- IV - os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, parecer do T.C.E., serão amplamente divulgados, e ficarão à disposição da comunidade.

Art. 11 - O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 12 - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

- I-As despesas com manutenção e desenvolvimento do Ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos, incluídos as transferências oriundas de impostos consoantes o disposto no Artigo 212 da Constituição federal, e 100% (cem por cento) dos recursos recebidos a título de convênio ou auxílios e destinados à área.
- II - As despesas com saúde não serão inferiores a 15% (quinze por cento) da receita estimada resultante de impostos incluindo as transferências federais e estaduais, e 100 % (cem por cento) dos recursos de convênios destinados à saúde e recursos do Sus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ



III - As despesas com pessoal do Poder Executivo municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos sociais, não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida.

IV-A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração e a criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, está vinculado a:

1- se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

2- dentro do limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das Receitas Correntes Líquidas.

As despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos sociais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.

O Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional 25.

DA ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA.

Art. 13- O orçamento para o exercício de 2009 abrangerá os poderes Legislativo e Executivo e será estruturada em conformidade com a Estrutura Funcional da Prefeitura do município de Manfrinópolis.

Art. 14 - A Lei Orçamentária para o Exercício de 2009 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aquelas vinculadas ao orçamento fiscal e da Seguridade Social, desdobrando as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão estar anexadas os seguintes:

- I- Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da Lei 4.320/1964 Adendo II da Portaria SOF nº 8/1985);
- II- Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2 (dois) da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/1985);
- III- Resumo Geral da Despesa, segundo as categorias Econômicas (Anexo 3 (três) da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);
- IV- Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa e modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo 3 (três) da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/1985);
- V- Programa de Trabalho (Adendo 5 (cinco) da Portaria SOF/SEPLAN 8/1985);
- VI- Programa de Trabalho de Governo-Demonstrativo da Despesa por Função, Sub-Função, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 6 (seis) da Lei 4320/1964 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);
- VII- Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 (sete) da Lei 4.320/1964 e Adendo 6 da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);
- VIII- Demonstrativo da Despesa por Função, Sub-Função e Programas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo 8 (oito) da Lei 4.320/1964 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);
- IX- Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 (nove) da Lei 4.320/1964 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);
- X- Quadro demonstrativo da Despesa QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas físicas e indicação das fontes de financiamentos, denominado QDD;
- XI- Demonstrativo da Evolução da Receita por Fonte, conforme Disposto no art. 12 da LRF;
- XII- Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado que serão geradas em 2009 com indicação das medidas de compensação (art. 5º, II da LRF);
- XIII- Demonstrativo da evolução da Despesa no mínimo por categoria Econômica conforme disposto no art. 22 da Lei 4.320/1964;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ



- XIV- Demonstrativo da Compatibilização da Programação com as Metas Fiscais e Físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária (art. 5º, I da LRF);
- XV Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para o exercício de 2009 (art. 5º, III LRF);
- XVI Demonstrativo da Origem e aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público (art. 44 da LRF);
- XVII Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal previsto para o Exercício de 2009 (art. 4º Parágrafo 1º e 9º da LRF);

Parágrafo Único- O Quadro Demonstrativo da Despesa QDD, poderá ser detalhado em nível de elemento e alterado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Poder Legislativo;

Art. 15- A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, Parágrafo Único, -I- da Lei 4.320/1964 conterá:

- I- Quadro Demonstrativo da Participação Relativa de cada Fonte na Composição da receita Total (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);
- II- Quadro Demonstrativo dos tributos lançados e não arrecadados, identificando o estoque da Dívida Ativa (Princípio da Transparência art. 48 da LRF);
- III- Quadro Demonstrativo da Evolução da Despesa no Nível de Função e Grupo de Natureza dos últimos 2 (dois) exercícios e fixados para 2009 a 2010 (Princípio da Transparência, (art. 48 da LRF));
- IV- Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);
- V- Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu Percentual de comprometimento, de 2007 a 2009 (arts. 20,71 e 48 LRF);
- VI- Quadro Demonstrativo das Despesas e seu percentual de comprometimento das Receitas Correntes Líquidas de 2007 a 2009 (art. 72 da LRF)
- VII- Demonstrativo da Origem e aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 do ADCT);
- VIII- Demonstrativo dos Recursos Vinculados a Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);
- IX- Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro posição em 31/12/2007 (Princípio da Transparência ar. 48 da LRF);
- X- Quadro demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada por Contrato, com a identificação dos credores em 2005, 2006 e 2007 (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

Art. 16- As emendas apresentadas pelo Poder Legislativo que proponham, alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei a Crédito Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 17- São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

- I - que não sejam compatíveis com esta lei;
- II - que não indique os recursos necessários em valor equivalente às despesas criadas, admitindo apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às despesas de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida, e as ações de educação e saúde onde existe limite definido por lei.

Art. 18- Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com correção de erros ou omissão ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS MUNICIPAIS

Art. 19- Os Orçamentos para o Exercício de 2009, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesa em cada fonte, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo (arts 1º Parágrafo 1º, 4º, I, "a" e 48 da LRF);

Art. 20- Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2009 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução dos últimos três exercícios (art. 12 da LRF);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Único - Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receita para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculos (art. 12, Parágrafo 3º da LRF);

Art. 21- Se a receita estimada para o exercício de 2009, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la ou solicitar do Executivo Municipal sua alteração, se for o caso, e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 22- Na execução do Orçamento, verificando que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os poderes Legislativo e Executivo e forma proporcional as suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo (art. 9º da LRF);

- I- Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II- Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III- Dotações para combustíveis destinadas à frota de veículos dos setores de transporte, obras, serviços públicos e agricultura; e,
- IV- Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 23- As despesas obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida programada para o exercício de 2009, poderá ser expandida em até 10% (dez por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixado na Lei Orçamentária Anual de 2007 (art. 4º, Parágrafo 2º da LRF).

Art. 24- Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, (art. 4º, Parágrafo 3º da LFR);

Parágrafo Primeiro - Os riscos fiscais, casos se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2008.

Parágrafo Segundo - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 25 - O Orçamento para o exercício de 2009 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, não inferior a 0,50% (meio por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício (art. 5º, III da LRF).

Parágrafo Primeiro - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para a abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF);

Parágrafo Segundo - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2009, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 26- Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, Parágrafo 5º da LFR);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ



Art. 27- O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal (art. 8º da LRF);

Art. 28 - Os projetos e atividades priorizadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2009. Com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinariamente, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º Parágrafo único e 50 I da LRF).

Parágrafo Primeiro - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, Parágrafo 3º da Lei 4.320/1964 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme contida nos (arts. 8º parágrafo único e 50 I da LRF).

Parágrafo Segundo - Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da receita e da despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo (art. 8º, parágrafo único e 50-I da LRF).

Art. 29 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural esportivo, de cooperação técnicas e voltadas para o fortalecimento do associativismo Municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas até o final do exercício de 2009, na forma estabelecida pela Divisão de Contabilidade Municipal (art. 70 parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 30 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que obriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, parágrafo terceiro da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2009, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizada (art. 16 Parágrafo 3º da LRF);

Art. 31 - As obras em andamento e a conservação do Patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de créditos (art. 45 da LRF).

Parágrafo Único - As obras em andamento e ou custos programados para conservação do patrimônio público, extraídos do relatório sobre projetos em execuções e a executar, estão demonstrados no Anexo IV desta Lei (art. 45, Parágrafo Único da LRF).

Art. 32- Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 33- A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2009 a preços correntes. –

Art. 34- A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/ Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo até o limite de 40% (Quarenta por cento) do total da receita estimada (art. 167, VI da Constituição Federal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ



Art. 35- O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, Parágrafo 3º da LRF, serão desenvolvidas de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custo dos programas, das ações, do m² das construções, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde entre outras (art. 4º, I "e" da LRF).

Parágrafo Único - Os recursos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, I "e" da LRF).

Art. 36- Os programas priorizados por esta Lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2009, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I "e" da LRF).

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 37- A Lei orçamentária de 2009 poderá conter autorização para contratação de Operações de crédito para atendimento para despesas de Capital, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) da Receita Corrente Líquida apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (arts. 30,31 e 32 da LRF).

Art. 38- A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica (art. 32-I - da LRF).

Art. 39- Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 37 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através de limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações, (art. 31, Parágrafo 1º da LRF).

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 40- O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão em 2009 criar cargos funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da Lei observados os limites e as regras da LRF (art. 169 Parágrafo 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária para o exercício de 2009.

Art. 41- Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes no exercício de 2008, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da receita corrente líquida a 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis) por cento para o poder legislativo, obedecidos os limites prudenciais de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento) e 5,70% (cinco vírgula setenta por cento) da Receita corrente líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 42- Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no (art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF)).

Art. 43- O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na (LRF art. 19 e 20 da LRF):

- I- Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II- Eliminação das despesas com horas extras;
- III- Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ



IV- Demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

Art. 44- Para efeito desta Lei os registros contábeis, entende-se com terceirização de mão de obra referente de servidores de que trata o art. 18 Parágrafo Primeiro, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Manfrinópolis, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34" Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Art. 45- O Executivo Municipal autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefícios fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 46- Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, Parágrafo 3º da LRF).

Art. 47- O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, Parágrafo 2º da LRF).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 48- O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até a data de 15 de outubro de 2008, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15 de dezembro de 2008.

Parágrafo Primeiro - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "CAPUT" deste artigo.

Parágrafo Segundo - Se o Projeto de Lei orçamentário não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2009, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Parágrafo Terceiro - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no Parágrafo anterior serão ajustados após a sanção. Lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício de 2008, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 49- São consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 50- Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos no exercício subsequente por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 51- O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ



Art. 52- A Contabilização do Fundo Municipal de Saúde, suas receitas e despesas ser processadas conjuntamente com o orçamento geral do Município, como unidade orçamentária específica.

Art. 53- Fica o Executivo Municipal autorizado mediante órgão central (decreto) a ajustar os programas e ações descritas no Plano Plurianual para o exercício financeiro de 2009, em ajuste aos programas da Lei de Diretrizes orçamentária caso os programas venham a ser modificado.

Art. 54- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis em 10 de junho de 2008.

Silomar Elias de Oliveira
Prefeito Municipal

Vilberto Guzzi
Dir. Dpto de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ



Anexo de Metas e Prioridades

Programa: 0 – ENCARGOS ESPECIAIS

Objetivo: Atendimento de despesas em relação as quais não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente tais como dívidas, resarcimentos, indenizações e outras afins.

Código Descrição da Ação

901 Amortização e Encargos da Dívida Interna

902 Contribuição para Formação do PASEP Pagamento das Contribuições Percentuais S/Receita

Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta
Atividades do Legislativo Municipal	Sessões Realizadas	Sessões Legislativas	50
Construção da Sede do Legislativo	Edificação	Construção	01

Programa: 101 – GESTÃO LEGISLATIVA

Objetivo: Desempenho das ações de legislar e fiscalizar a Administração do Município inerentes ao Poder Legislativo segundo a legislação vigente.

Código Descrição da Ação

1 Atividades do Gabinete do Prefeito

2 Construção da Sede do Legislativo

Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta
Manutenção do Gabinete do Prefeito	Não Mensurável	Global	Não Mensurável
11 Manutenção do Dept. de Adm e Fin. ao cumprimento da LRF.	Coordenação das ações voltadas	Não Mensurável	Não Mensurável
12 Manutenção Dpto de Esportes	Coordenação das ações voltadas ao cumprimento dos objetivos	Não Mensurável	Não Mensurável
13 Manutenção Dpto de Agricultura e Meio Ambiente	Não Mensurável	Não Mensurável	Não Mensurável
14 Manutenção Dpto Educação e Cultura	Coordenação e supervisão das ações	Não Mensurável	Não Mensurável
	de competência.		
15 Manutenção Dpto de Saúde	Coordenação e Supervisão das Não Mensuráveis atividades de Saúde.	Não Mensurável	Não Mensurável
16 Manutenção Dpto Ação Social	Supervisão e coordenação das Não Mensuráveis atividades da Assistência Social.	Não Mensurável	Não Mensurável
17 Manutenção Dpto Infraestrutura	Coordenação e Supervisão das Não Mensuráveis atividades.	Não Mensurável	Não Mensurável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ



Programa: 402 – APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo: Dar o necessário suporte administrativo para a execução dos programas finalísticos do governo municipal.

Código Descrição da Ação

21 Atividades da Div Contabilidade

22 Atividades de Compras Patrimônio

23 Atividades da Div de Trib e Fisc.

24 Atividades da Div de Recursos Humanos

25 Treinamento e capacitação de Servidores

26 Publicação e Divulgação Oficial

27 Renovação da Frota de Veículos da Adm.

28 Construção e Ampliação de Ed. Públicas

29 Apoio a Entidades Municipalistas

30 Manutenção da Administração

31 Aquisição de imoveis

32 Piano Diretor

33 Atividades de Controle Interno

34 Atividades Tributárias

35 Manut das Atividades de Fiscalização

Número de estabelecimentos

Quantidade

Unidade

Meta

Não Mensurável

Man. Das Atividades

Quantidade

Unidade

Não Mensurável

Processo de Licitação elaborado

Quantidade

Unidade

Não Mensurável

Manutenção das atividades

Quantidade

Unidade

Não Mensurável

Atividades de Licitação elaborado

Quantidade

Unidade

Não Mensurável

Manutenção das atividades

Quantidade

Unidade

Não Mensurável

Atividades de Licitação elaborado

Quantidade

Unidade

Não Mensurável

Programa: 403 – GESTÃO FINANCEIRA E CONTROLE INTERNO

Objetivo: Supor Técnico e operacional, para melhor desenvolvimento das atividades administrativas para melhorar o controle da administração, bem como implantação de campanha de arrecadação de tributos municipais.

Código Descrição da Ação

21 Atividades de Controle Interno

22 Atividades Tributárias

23 Lançamentos Contábeis

24 Pagamentos efetuados

25 Manut das Atividades de Fiscalização

Número de estabelecimentos

Quantidade

Unidade

Não Mensurável

Lançamentos Contábeis

Quantidade

Unidade

15.000

Pagamentos efetuados

Quantidade

Unidade

1.000

Manut das Atividades de Fiscalização

Número de estabelecimentos

Quantidade

Unidade

Não Mensurável

Atividades de Controle Interno

Quantidade

Unidade

Não Mensurável

Atividades Tributárias

Quantidade

Unidade

Não Mensurável

Atividades de Controle Interno

Quantidade

Unidade

Não Mensurável

Atividades Tributárias

Quantidade

Unidade

Não Mensurável

Atividades de Controle Interno

Quantidade

Unidade

Não Mensurável

Atividades Tributárias

Quantidade

Unidade

Não Mensurável

Atividades de Controle Interno

Quantidade

Unidade

Não Mensurável

Atividades Tributárias

Quantidade

Unidade

Não Mensurável

Rua Encantilado, 11

- Centro - CEP 85628-000

Fone/Fax: (46) 3562-1001 e 3562-1086

- MANFRINÓPOLIS - PARANÁ

e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ



37	Atividades de Promoção Social	Pessoas carentes atendidas	Quantidade	450
38	Apoio a entidades de Assistência ao Idoso	Entidade apoiada	Quantidade	02
39	Aquisição de Veículos	Número de Pessoas Transportadas	Quantidade	300
40	Assistência Social	Pessoas Assistidas	Quantidade	450
41	Obras de Assistência Social	Edificação/Reforma	Quantidade	02

Programa: 802 – FUTURO MELHOR

Objetivo: Ressocialização de menores e jovens em situação de risco e desenvolvimento de ações em benefício da maternidade e infância carente.

Código	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta
42	Ações de Assistência à Criança e Adolescente	Criança/Adolescente assistida	Quantidade	200
43	Apoio à Maternidade e infância	Família Assistida	Quantidade	40
44	Mantenção do Conselho Tutelar	Menor Assistido	Quantidade	300
45	Atenção à Criança -PAC	Criança Atendida	Quantidade	90

Programa: 803 – AÇÃO EM COMUNIDADE

Objetivo: Proporcionar melhoria na qualidade de vida nas comunidades rurais e de bairros, incentivando a criação de Associações Comunitárias e a efetiva participação das pessoas nas Associações e buscando a cooperação das mesmas na definição de prioridade e na execução das obras e dos serviços públicos.

Código	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta
46	Centros Comunitários	Edificação Construída	Quantidade	03
47	Apoio a Associações Comunitárias	Associação apoiada	Quantidade	05
48	Obras e Projetos Comunitários	Obras e Projetos Executados	Quantidade	10

Programa: 1001 –SAUDE MAIS VIDA

Objetivo:Proporcionar atendimento das necessidades relacionadas a Saúde da população do Município e melhorar a qualidade dos serviços públicos oferecidos para tal finalidade.

Código	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta
49	Administração da divisão de Saúde	Coordenação das ações	Não Mensurável	Não Mensurável
50	Atividades de Assistência médica e Sanitária	Consultas médicas nas	Quantidade	10.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ



51	Serviços de Assistência Hospitalar e Ambul.	Atendimentos realizados	Quantidade	4000	
52	Equipamentos e Veículos Saúde Pública	Veículos/equipamentos adquirido	Quantidade	04	
53	Farmácia Básica	Pessoas assistidas	Quantidade	3000	
54	Informatização dos Centros de Saude	informatização	Unidades	03	
55	Ações Vigilância Sanitária e Epimedoeologica	Ações Executadas	Quantidade	500	
56	Assistência Especializada – Consórcio Inter	Pessoas atendidas	Quantidade	500	
57	Ampliação, Manutenção de Unidades de Saúde Não Mensurável	Não Mensurável			
58	Implantação de consultório odontológico	Número de Pessoas atendidas	Quantidade	02	
59	Construção de Abatedouro Municipal Animais abatidos	Quantidade		01	
60	Mantenção das Campanhas de combate e prevenção	Percentual de vacinados em relação	Quantidade	98%	
61	Construção de Módulos Sanitários	Módulo Construído	Quantidade	50	
62	Treinamento e Capac. Serv. Da Saúde	Servidor treinado/capacitado	Quantidade	50	
63	Ações do Programa da Saúde da Família PSF	Proporção da população coberta	Equipes	02	Pelo
64	Ações Programa Agentes Comunitários	População coberta pelo Programa	Equipes		
65	Aquisição de Moveis e Equipamentos Não Mensurável	Não Mensurável			
66	Planejamento Familiar	Lei Municipal 160/02			
67	Programa Cancer da Prostata	Lei Municipal 163/02			
68	Convenio para realização de cirurgias Eletivas	não mensurável	Não Mensurável		Não Mensurável
69	Apóio a acoes de programas de diabéticos Hipertensos, saude do idodo, criança	Não Mensurável	Não Mensurável		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ



Programa: 1201 -EDUCAÇÃO PARA TODOS

Objetivo: Colocar a disposição da população um Ensino Fundamental de boa qualidade, desenvolver ações de Educação Especial, transporte e Merenda Escolar Erradicação do Analfabetismo e atuar complementarmente no apoio ao Ensino Médio e Profissional, Ensino Superior e Cursos de Treinamento, Qualificação, suprimento e suplência.

Código	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta	Quantidade
68	Ampliação da Rede Física do Ensino Fund. ampliada/melhorada	Unidade Melhoria construída/		04	
69	Manutenção do Ensino Fundamental	Aluno Matriculado	Quantidade	500	
70	Manutenção do Transporte Escolar	Aluno Transportado	Quantidade	400	
71	Manutenção da Merenda Escolar	Refeições/dia oferecidas	Quantidade	500	
72	Apoio ao Ensino Superior	Estudante apoiado	Quantidade	25	
73	Manutenção da Educação Especial	Aluno Matriculado	Quantidade	20	
74	Melhorias em unidades de Educação Esp		Unidade construída,melhorada/amp;Quantidade	01	
75	Manutenção do EJA	Aluno Matriculado	Quantidade	80	
76	Apoio a Execução do PDDE	Unidade Escolar Beneficiada	Quantidade	04	
77	Laboratórios de Informática na Escola	Laboratório Instalado	Quantidade	03	
78	Distribuição de Kits Escolares	Kits distribuídos	Quantidade	500	
79	Aquisição de Veículos	Veículo adquirido	Quantidade	03	
80	Capacitação e treinamento de Professores		Professores treinado/qualificado Quantidade	40	
81	Ampliação da e Melhoria em Unidades de Reformas Ampliação Educação		Quantidade	03	
82	Aquisição de equip. e Material Permanente	Não Mensurável	Quantidade	Não Mensurável	
83	Manutenção do Fundef	Não Mensurável	Não Mensurável	Não Mensurável	

Programa: 1202 -EDUCAÇÃO INFANTIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ



100	Manutenção Praças, Parques e Paisagismo	Árvore Plantada/mantida	Quantidade	02
101	Construção da Praça Central	Praça Construída	Quantidade	01
102	Construção de Muros Passeios	Muro/passeio construído	Metros Lineares	3.000
103	Terminal e Abrigos em Pontos de Onibus		Abrigo Construído	Quantidade 05
104	Manutenção da Coleta de Lixo Urbano		Domicilio servido	Quantidade 200
105	Manutenção da Iluminação Pública	Pontos de Iluminação Mantidos	Quantidade	250
106	Ampliação/Reforma do Cemitérios	Não Mensurável	Não Mensurável	
107	Amp.e melhoria do sistema de Iluminação		Rede Ampliada ou melhorada	Quilometro 01
108	Ampl.da Rede de Eletrificação Urbana Quilometro da Rede Ampliação Quilometro		Quilometro	01
109	Instalação de Parques Infantis	Parque instalado	Quantidade	01
110	Aquisição de veículos e equipamentos		Veículos adquiridos	Quantidade 04
111	Constru, Ampl/Ref. Prédios Públicos	Não Mensurável	Não Mensurável	Não Mensurável
Programa: 1502 –NOSSO ESPAÇO				
Objetivo: Dotar a comunidade de um espaço adequado para a utilização como centro de eventos e promoções e concentração das atividades esportivas e de lazer e ainda servir como o ponto de encontro da população.				
Código Descrição da Ação				
Produto	Unidade	Meta	Unidade	Meta
112	Imóvel e Obras Preliminares Nossa Espaço	Imóvel Adquirido	Quantidade 03	
113	Construção de Obras de Esportes e Lazer	Obras implementadas	Quantidade	Não Mensurável
114	Construção do Centro de Eventos	Edificação Construída	Quantidade	01
115	Construção do Espaço Cultural	Edificação Construída	Quantidade	01
116	Manutenção do Programa Nossa Espaço	Manutenção das ações	Não Mensurável	Não Mensurável
Programa: 1601 – HABITAR BEM				
Objetivo: Oferecer a toda a população um programa de construção de casas populares				
Código Descrição da Ação				
117	Construção de Unidades Habitacionais	Unidade Casa	Quantidade 50	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ



Programa: 1701 - SANEAMENTO BÁSICO

Objetivo: Delevar a qualidade de vida da população do Município através da implantação de projetos de infraestrutura relacionadas ao Sanamento Básico.

Código	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Quantidade	Meta
118	Sistema de Esgoto Sanitários	Habitações ligadas na rede	Metros	30	
119	Canalização de Córregos Urbanos	Metros de canalização	Metros lineares	100	
120	Ampliação e mel. abastecimento de água	Metros de galerias contruidas/	Habitações servidas Quantidade	100	
121	Sistema de galerias pluviais	Metros de galerias contruidas/	Metros de galerias	500	
122	Const. de Poços artesianos e Abastecedouros comunitários	Não Mensurável	Não Mensurável	Não Mensurável	
123	Programa de Saneamento Rural	Não Mensurável	Não Mensurável	Não Mensurável	

Programa: 1801 - PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

Objetivo: Promover a Melhoria da Qualidade do meio ambiente através do monitoramento e controle ambiental a recuperação de áreas degradadas e reflorestamento.

Código	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Quantidade	Meta
124	Manut do viveiro de mudas	Quantidade de mudas produzidas e distribuídas		200.000	Quantidade 200.000
125	Treinamento Técnico	Número de Agricultores	Quantidade	100	produtores treinadosQuantidade 100
126	Recolhimento embalagens agrotóxicos				Mudas distribuídas Quantidade 3.000
127	Produção de Espec. flor.e ornamentais				Usina instalada Quantidade 01
128	Usina de Compostagem de Lixo Orgânico				Quantidade 01
129	Equip. instalações para Rec. De Lixo	Unidade de Reciclagem instalada			Não Mensurável
130	Obras de Recuperação Ambiental	Obras executadas	Quantidade		Não Mensurável
131	Atividades de Preservação Ambiental A execuções das ações				Abastecedouro Construido Quantidade 02
132	Const. e Abastecedouros Comunitários				Ações de Preservação Não Mensurável
133	Prese. de Bacia dos Rios do Município				Não Mensurável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ



Programa: 2001 -PRODUÇÃO RURAL

Objetivo: Oferecer condições para o produtor rural objetivando a diversificação da produção e o aumento da produtividade e da renda, melhorando a sua condição de vida e a da sua família, buscando a diminuição do êxodo rural.

Código	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta
		Produtor atendido	Quantidade	Quantidade
134	Manutenção das atividades da Agricultura			
135	Patrulha de Assistência Mecanizada	Equip. adeq. E Prod .atendidos	Quantidade	900
136	Atividades em parceria com a EMATER	Técnico disponibilizado	Quantidade	01
137	Distribuição de Sementes e Matrizes	Produtor Beneficiado	Quantidade	300
138	Manutenção do viveiro de Mudas	Mudas produzidas/distribuídas	Quantidade	200000
139	Apoio a Comercialização da Produção	Produtor Assistido	Quantidade	300
140	Calagem e Conservação de Solo	Toneladas aplicadas	Quantidade	1.000
141	Veículos e Equipamentos Extensão Rural	Veículo/equipamento adquirido	Quantidade	01
142	Controle da Brucelose e Tuberculose	Não Mensurável	Não Mensurável	
143	Melhoramento de Pastagens	Não Mensurável	Não Mensurável	
144	Incentivo a Pecuária	Número de Produtores atendidos	Quantidade	400
145	Destoca e Terraplanagem	Não Mensurável	Não Mensurável	
Programa: 2201 -EMPREGO				
Objetivo: Incentivar o desenvolvimento de atividades industriais, comerciais e do setor terciário no município buscando aumentar a renda da população.				
Código	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta
		Obras construídas	Quantidade	Quantidade
146	Obras de Fomento A Produção Industrial			
147	Ações de Promoção a Industrialização	Empreendimento Apoiado	Quantidade	03
148	Cursos Trei. Qualificação do Trabalhador	Trabalhador Treinado/qualificado	Quantidade	40
149	Atividades de Apoio a Microempresa	Microempresa apoiada	Quantidade	05

Rua Encantilado, 11 - Centro - CEP 85628-000 - MANFRINÓPOLIS - PARANÁ
Fone/Fax: (46) 3562-1001 e 3562-1086 - e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ



150 Incentivo a Atividades Comerciais Empreendimento apoiado Quantidade 10

Programa: 2601 -PROGRAMA NOSSOS CAMINHOS

Objetivo: Manter as estradas municipais em boas condições buscando assegurar o escoamento da safra e o trânsito da População.

Código	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta	Quantidade
151	Aquisição de Equipamentos Rodoviários	Equipamento adquirido	Quantidade	03	
152	Recuperação de EquipRodoviários	Equipamento Recuperado	Quantidade	05	
153	Construção do Parque de Máquinas	Construção concluída	Quantidade	01	
154	Restauração e Revestimento de Estradas revestida	Quilometro de estrada restaurada	Km	400	
155	Pavimentação de Estradas Municipais Km de estrada pavimentado	Km	20		
156	Const de Pontes, Pontilhões e Bueiros	Ponte/pontilhão/bueiro construídos	Quantidade	15	
157	Man da Rede de Estradas Municipais Quilometro de estrada conservada	Km	50		
158	Const. de Abrigos em Pontos de Onibus	Abrigo construído	Quantidade	05	
159	Obras de Infraestrutura para a Prática de Esp.	Obras Construídas	Quantidade	03	
160	Apoio a jogos e Eventos Esportivos	Eventos e Participações Apoiadas	Quantidade	05	
161	Atividades do Departamento de Esportes	Coordenação das ações	Não Mensurável	Não Mensurável	

Programa: 2701 -ESPORTE POR ESPORTE

Objetivo: Incentivar o desenvolvimento de ações relacionadas ao desporto comunitário e estudantil através de apoio a Eventos Desportivos, à participação em jogos regionais e oferecer a população a infraestrutura adequada para a prática desportiva.

Código	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta	Quantidade
159	Obras de Infraestrutura para a Prática de Esp.	Obras Construídas	Quantidade	03	
160	Apoio a jogos e Eventos Esportivos	Eventos e Participações Apoiadas	Quantidade	05	
161	Atividades do Departamento de Esportes	Coordenação das ações	Não Mensurável	Não Mensurável	

Programa: 9999 -RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Objetivo: Atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos consoante o disposto no Inciso I I do artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Código	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta	Percentual s/RCL
9999	Reserva de Contingência	Percentual da Receita Corrente Líquida		0,50%	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ



ANEXO II – LEI N° 0321/08

I - DAS METAS FISCAIS

1) - PREVISÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO CORRENTE E DOS PRÓXIMOS 03 (TRÊS) EXERCÍCIOS

I - DAS RECEITAS POR FONTES			
DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	2011
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	110.000,00	120.000,00	130.000,00
Receita de Contribuições	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Receita Patrimonial	5.000,00	5.000,00	15.000,00
Receita Agropecuária	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	12.500,00	12.500,00	12.500,00
Transferências Correntes	5.100.000,00	5.500.000,00	5.200.000,00
Outras Receitas Correntes	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Total Receita Corrente	5.347.500,00	5.637.620,00	5.857.620,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito Interno	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	327.000,00	328.000,00	329.000,00
Total Receita de Capital	327.000,00	328.000,00	329.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	5.347.500,00	5.637.620,00	5.857.620,00

II - DAS DESPESAS POR ELEMENTOS				
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	2011
3190.00.00	Pessoal Civil e Encargos	2.100.000,00	2.200.000,00	2.350.000,00
3200.00.00	Juros e Encargos da Dívida	10.000,00	10.000,00	10.000,00
3390.00.00	Outras Despesas Correntes	3.197.500,00	3.387.620,00	3.457.620,00
TOTAL DESPESA CORRENTE		5.307.500,00	5.597.620,00	5.817.620,00
4490.00.00	Investimentos	300.000,00	300.000,00	300.000,00
4590.00.00	Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4690.00.00	Amortização da Dívida	40.000,00	40.000,00	40.000,00
TOTAL DESPESA DE CAPITAL		340.000,00	340.000,00	345.000,00
9999.99.99	Reserva de Contingência	27.000,00	28.000,00	29.000,00
TOTAL GERAL		5.674.500,00	5.965.620,00	6.186.620,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ



DISCRIMINAÇÃO		% DE REDUÇÃO SOBRE A - RCL		
I – DÍVIDA FUNDADA		2009	2010	2011
a) - Dívida Fundada Interna		2,85%	2,35%	1,61%
b) – Parcelamento com Confissões de Dívida		1,51%	1,32%	0,00%
II – DÍVIDA FLUTUANTE				
a) - Restos a Pagar		0,0%	0,0%	0,0%
IV – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
DISCRIMINAÇÃO		2009	2010	2011
Elevar o Resultado do Ativo Líquido do Balanço para		4.000.000,00	4.200.300,00	4.510.000,00
V – DA DEMONSTRAÇÃO DAS METAS ANUAIS				
TÍTULOS		2009	2010	2011
a) – Receitas		5.674.500,00	5.965.620,00	6.186.620,00
b) – Despesas		5.674.500,00	5.965.620,00	6.186.620,00
c) - Reserva de Contingência		27.000,00	28.000,00	29.000,00
d) - Dívida Pública		0,00	0,00	0,00
e) – Patrimônio Líquido		4.000.000,00	4.200.300,00	4.510.000,00
VI – DOS RISCOS FISCAIS				
Passivos Contingentes e Outros Riscos		2009	2010	2011
a) – Restos a Pagar		0,00	0,00	0,00
b) - Ações Judiciais		0,00	0,00	0,00
c) – Devolução de Receita por cobrança Indevida		0,00	0,00	0,00
VII – DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA DE RECEITAS				
RECEITA – RENÚNCIA		2009	2010	2011
TÍTULOS		ESTIMATIVA	COMPENS.	ESTIMATIVA
a) Imposto Predial e Territorial Urbano		1.000,00		1.000,00
b) Imposto Sobre Serviços			2.000,00	
VIII – EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO				
DISCRIMINAÇÃO		2009	2010	2011
a) – Folha Pagamento de Pessoal		10,00%	10,00%	10,00%
IX – COMPARATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ULTIMOS 06 EXERCÍCIOS				
Exercícios		200	2003	2004
Títulos		Fixado	Executado	Fixado
a) Receita		3.000.000,00	3.313.740,58	3.500.000,00
b) Despesa		3.000.000,00	3.303.334,17	3.500.000,00
Exercícios		200	2006	2007
Títulos		Fixado	Executado	Fixado
a) Receita		4.300.000,00	4.398.849,84	5.400.259,05
b) Despesa		4.300.000,00	4.260.051,43	5.361.658,19



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ



ANEXO III –LEI Nº 0321/2008

RELAÇÃO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO EM 30/04/2008

EXERCÍCIO – 2009

Discriminação do Projeto	Situação
Implantação de Sinal de TV e Telefonia Rural	Iniciado
Aquisição de Veículos e Equipamentos	Em fase de Licitação
Construção e Ampliação de Unidades de Saúde	Em elaboração
Construção de Obras e Centros Comunitários	Não Iniciados
Implantação de Projeto Habitacional	Não Iniciado
Programa de Informatização das Escolas	Não Iniciado
Construção e Ampliação de Escolas	Não Iniciado
Construção e Ampliação de Creche	Não Iniciado
Construção de Ginásios e Quadras Esportivas	Em andamento
Construção de Pontes e Pontilhões	Em Andamento
Construção de Abrigos de Passageiros	Em Andamento
Aquisição de Veículos e Equipamentos Rodoviários	Em Andamento
Pavimentação e Readequação de Estradas Vicinais	Em Andamento
Construção de Barracões Industriais	Não Iniciado
Pavimentação de Ruas Urbanas	Em Andamento
Implantação do Cemitério Municipal	Não Iniciado
Ampliação e Melhorias Sistema de Iluminação Pública	Em Andamento
Implantação de Programas Habitacionais Urbanos	Em Andamento
Poços Artesianos e Abastecimentos Comunitários	Em andamento
Programa Patrulha Agrícola	Em Andamento
Aquisição de Veículos e Equipamentos	Não Iniciado
Assistência ao Produtor Rural e Associações	Em Andamento
Ampliação e Melhorias do Aterro Sanitário	Não Iniciado
Programa de Recuperação e Preservação Ambiental	Em Andamento

0

23